



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43) 3260-1133 | (43) 3260-1321 | www.guaraci.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, organizados em quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1568/2020, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos seus servidores Ativos e Emprego Público e Cargos em Comissão, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,83% (quatro, vírgula oitenta e três por cento), acumulado no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2024), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de março de 2025.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cargos de Agente de Controle Endêmico e Agente Comunitário de Saúde, abrangidos pela Lei Municipal nº 1714 de 16 de fevereiro de 2023.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo é extensiva a tabela de Função Gratificada, ficando atualizada no mesmo percentual.

§ 3º - Os benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados no mesmo percentual que trata o caput.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir 1º de março de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaraci, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43) 3260-1133 | (43) 3260-1321 | www.guaraci.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se o envio do presente Projeto de Lei a esta casa tendo em vista a edição da Lei nº 1568/2020, publicada em 13 de abril de 2020, impondo ao Poder Executivo uma da base para recomposição das perdas inflacionárias ou ganho real aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Guaraci.

O índice utilizado para correção é o índice oficial para medir a inflação do período (IPCA).

Segundo o IBGE, o índice de inflação apurado no período de janeiro de dezembro de 2024 é de 4,83%.

Segue em anexo os Demonstrativos de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Solicito que a tramitação do presente Projeto seja em regime de urgência para que os servidores municipais já possam ter a implementação do referido índice na folha salarial do mês de março de 2025.

Atenciosamente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/03/2022

LEI Nº 1.568/2020.

(Vide Lei nº **1678**/2022)

DISPÕE SOBRE A DATA BASE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVA, E EU JOSÉ CARLOS TOLOI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica determinado o mês de março de cada ano, fixado como data-base para futuras recomposições na remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos e Inativos do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Art. 2º A data base fixada por esta Lei terá sua aplicação a partir do mês de março do ano de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos nove (09) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2.020).

JOSÉ CARLOS TOLOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva Código Identificador:4D08506B Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2020. Edição 1988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 012/2025

PROJETO DE LEI Nº 012/2025. ATUALIZAÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR.

Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 012/2025 de autoria do Poder Executivo de Guaraci, da atualização geral dos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo de Guaraci/PR, extensiva aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à reposição inflacionária no intervalo de 12 (doze) meses, qual seja, janeiro e dezembro de 2024, com data-base no mês de março, conforme lei municipal 1.568/2020, excetuados os agentes de controle endêmico e agente comunitário de saúde, abrangidos pela Lei Municipal 1.714/2023.

É o relato do essencial. Opino.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade da proposição é evidente, vez que a iniciativa de projetos de lei desta natureza é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 28 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 28 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º - são de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública.”

No que diz respeito à competência, prevê a Lei Orgânica:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

f) regime jurídico único de seus servidores;

(...)

g) remuneração dos servidores públicos municipais.”

Sendo assim, a proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, e no que tange à matéria, ponderamos que a proposta em análise trata tecnicamente de “revisão geral anual.” Tal expressão se depreende do inciso I, do art. 3º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Vejamos o que dispõe a norma acima citada:

“Art. 3º (...)

*I - **revisão geral anual:** o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;*

*III - **reajuste:** o acréscimo nos vencimentos cujo valor seja maior que o índice inflacionário e não tenha fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal.”*

Trata-se, portanto, de revisão anual garantida constitucionalmente, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), acumulada no intervalo de 12 meses, qual seja, janeiro a dezembro de 2024, de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

Por oportuno, recomendamos que a atualização seja feita na mesma data e sem distinção de índices, nos moldes da CF, e ainda, a utilização do IPCA/IBGE para a realização do cálculo do índice inflacionário, seguindo a norma do § 2º, do art. 66, da LC nº 101/2000:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

“§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.”

No que diz respeito à **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a matéria deve obedecer às normas constitucional, municipal, bem como, à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Segundo o inciso X, art. 37, da Constituição Federal:

*“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”* (grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 123 da Lei Orgânica Municipal é claro ao estabelecer:

“X - a revisão geral e a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a concessão de aumentos reais, far-se-ão sempre na mesma data, sem distinção de índices;” (grifo nosso)

Pois bem. A proposição tem como tema a atualização geral dos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores, cuja análise legislativa será feita sob o enfoque constitucional e da Lei Complementar nº 101/2000.

O art. 169, §1º, da Constituição determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda em referência à LRF, o parágrafo único do art. 21 estabelece que:

“Art. 21 (...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Nesta seara, não é demais informar que todo ato que resulte em aumento de despesa deverá ser instruído com demonstrativos de cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por fim, o art. 169, §1º, da Constituição determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ademais, deverá obedecer ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas a serem observadas para a geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) seja respeitado o Princípio da Isonomia, ou seja, os benefícios podem ser concedidos desde que alcancem a totalidade dos servidores da Instituição, e desde que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos em lei;
- 2) haja lei municipal autorizando a concessão dos referidos benefícios;
- 3) exista autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- 4) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

III- CONCLUSÃO

Isso posto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe deliberar quanto ao mérito, entendemos que o presente Projeto, reúne condições legais de **REGULAR TRAMITAÇÃO** nesta Casa de Leis.

É o Parecer.

Guaraci, 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Dayana Albuquerque Martins
PROCURADORA JURÍDICA DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 012/2025

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 012/2025, que **Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, organizados em quadro próprio, nos termos da Lei Municipal 1568/2020, e dá outras providências.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 10 de março de 2025.


Márcio Vieira da Silva
PRESIDENTE


Wesley Giovanni Gobbo
RELATOR


Edinaldo de Jesus da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 012/2025.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 012/2025, *Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, organizados em quadro próprio, nos termos da Lei Municipal 1568/2020, e dá outras providências.*

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2025, que *Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, organizados em quadro próprio, nos termos da Lei Municipal 1568/2020, e dá outras providências.* Constatase, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

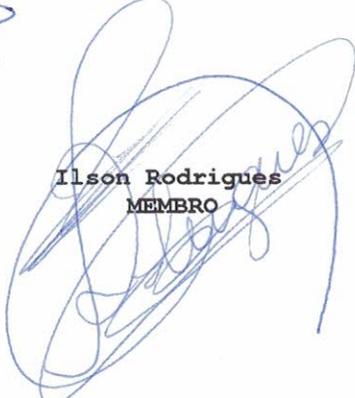
PARECER: Esta Comissão de Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 012/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 10 de março de 2025.


Wesley Giovanni Gobbo
PRESIDENTE


Márcio Vieira da Silva
RELATOR


Ilson Rodrigues
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1826

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, organizados em quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1568/2020, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos seus servidores Ativos e Emprego Público e Cargos em Comissão, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,83% (quatro, vírgula oitenta e três por cento), acumulado no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2024), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de março de 2025.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cargos de Agente de Controle Endêmico e Agente Comunitário de Saúde, abrangidos pela Lei Municipal nº 1714 de 16 de fevereiro de 2023.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo é extensiva a tabela de Função Gratificada, ficando atualizada no mesmo percentual.

§ 3º - Os benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados no mesmo percentual que trata o caput.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir 1º de março de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaraci, aos 24 dias do mês de março de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:F513126F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>